CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO PARA A FACULDADE DE MEDICINA DA ULISBOA – CONTINGÊNCIA COVID-19

[Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
DN: c=PT, o=Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Diretor - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Conceição Alexandre Pinto, givenName=Fausto José, serialNumber=IDCPT-05317781, cn=[Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
Date: 2020.04.29 18:53:23 +01'00'

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento e material informático para a Faculdade de Medicina da ULisboa – Contingência COVID-19.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor dos bens;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor dos bens nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento dos equipamentos e materiais informáticos identificados na Cláusula 1.ª e Parte II do presente Caderno de Encargos, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. Decorrem igualmente, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 a. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros produtos ou soluções das unidades da entidade adjudicante assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 b. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
 c. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
3. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do fornecimento dos bens no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
4. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deve ser executado nas instalações da Faculdade de Medicina da ULisboa, a indicar pormenorizadamente pela entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações, acordando com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal, e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, obrigando-se o adjudicatário a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante.
6. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo o fornecimento dos bens, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão objeto de receção definitiva, após análise pela entidade adjudicante, realizada sob a forma de execução de testes julgados necessários pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário, para o efeito, colaborar, e prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos requeridos.
2. Em caso de total conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário, deve ser emitida declaração de aceitação definitiva, pela entidade adjudicante.
3. Se a análise detetar discrepâncias relacionadas com as caraterísticas de funcionamento, especificações, requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos e especificações levantados no decorrer do fornecimento e lavrados em ata, a entidade adjudicante informará o adjudicatário no mais curto prazo possível, para que esta proceda, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das caraterísticas de funcionamento, especificações e requisitos técnicos contratualizados.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, nos termos do número anterior, a entidade adjudicante procederá a nova análise, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Aceitação final

1. A aceitação final do projecto ocorre 2 (duas) semanas após a entrega de todos os bens, e correspondente análise (nos termos do da cláusula anterior) e validação técnica.
2. Caso as condições não tenham sido preenchidas dentro do prazo contratualmente estupilado, a aceitação final, ocorrerá após o primeiro período ininterrupto de 2 (duas) semanas em que as condições sejam satisfeitas, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contratuais pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 99.761,25€ (noventa e nove mil setecentos e sessenta e um euros e vinte cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida anualmente com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor dos bens ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do contraente público, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 18.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado de acordo com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço e ou entrega dos bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor dos bens relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Contraente público:

 - Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
 - Gestor do contrato: Luís Carlos Gonçalo Monteiro
 - Morada: Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
 - Telefone n.º 21 799 94 05
 - Correio electrónico: luismonteiro@medicina.ulisboa.pt

 Fornecedor dos bens:

 - [*identificação da entidade*]
 - [*identificação da pessoa de contacto*]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos bens postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 19.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o fornecedor dos bens tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Descrição e Características Técnicas

De acordo com o ANEXO I ao Caderno de Encargos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	Produto	Quantidade
1	Tipo HP ProDesk 400 G6 (9ª Geração) ou equivalente SFF - 1 x Intel Core i5 9500 3.0 2666MHz 9M 6C 65W CPU RAM 8 GB HDD 500 GB Gravador DVD HD Graphics 630 GigE Win 10 Pro 64-bit Rato e Teclado PT HP 3y NextBusDay Onsite DT	50
2	Tipo HP P224 Monitor ou equivalente	25
3	Tipo VGA MSI GT 710 ou equivalente 2GB DDR3 1VGA/ 1DVI-D/ 1HDMI - GT 710 2GD3H LP - Ref. Fabr 912- V809-2894	50
4	Tipo ASUS MONITOR LED 24" VP247HAE ou equivalente 1920x1080 5MS 3000: 1 D-SUB/HDMI BLACK	1
5	Tipo ASUS Vivobook S15 ou equivalente i5-8265U 8GB 1TB SSD 15, 6P FHD nVidia GF MX250 c/ 2GB W1064 2Yr	1
6	Micro Workstation tipo UMX3 Black ou equivalente Fonte de Alimentação Hibrida com Potência Real de 500W Intel Chipset Z390, 8 Canais áudio Realtek ALC887, Gigabit Lan Intel I219V, 4 USB 2.0, 8 USB 3.1 Gen 1,2 USB 3.1 Gen 2 Processador de 9ª Geração INTEL CORE I7 9700 - 3.0GHz (Max Turbo 4.7GHz), 12MB Cache 16GB DDR4 3000 MEM RAM (1x16GB) CL15 1x SSD 500Gb M2 PCIe 3.0 Disco rígido - 2 TB - interna - 3.5" - SATA 6Gb/s - 7200 rpm - buffer: 256 MB NVIDIA GeForce GT 710, 2GB de memória DDR3 de 64 bits 1800 MHz, Saída D-Sub, DVI-D e HDMI Placa Captura Elgato HD60 PRO Windows 10 64 Bit	2
7	Tipo iiyama ProLite X2474HS-B2 ou equivalente Monitor LED 24" (23.6" visível) 1920 x 1080 Full HD (1080p) 250 cd/m², 3000:01:00, 4 ms HDMI, VGA, DisplayPort altifalantes	2
8	Portátil tipo HP IDS DSC MX250 2GB i5-10210U 450 G7 Base NB PC ou equivalente Pike Silver Aluminum OS Localization PORT Windows 10 64Bit Integrated HD 720p DualAryMic Webcam 15.6 inch FHD (1920x1080) Anti-Glare LED UWVA 250 for HD Webcam with 2 Antennas slim 8GB (1x8GB) DDR4 2666 512GB PCIe NVMe Value Solid State Drive Intel Wi-Fi 6 AX201 ax 2x2 MU-MIMO nvP +Bluetooth 5 WW with 2 Antennas No WWAN No Fingerprint Sensor 3 Cell 45 WHr Long Life 65 Watt Smart nPFC Right Angle AC Adapter C5 1.0m Sticker Conventional Power Cord PORT 1/1/0 Warranty EURO Country Localization PORT Clickpad with numeric keypad spill-resistant PORT EU RED Pictogram Label eStar Enable IOPT Core i5 sz3 G10 Label HP 3 Year Next Business Day Onsite Notebook Only Service HP Deliv SVC Door/Dock NB	5

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

9	Tipo Kingston DataTraveler 100 G3 ou equivalente Drive flash USB, 64 GB, USB 3.0	10
10	Docking Station Tipo Conceptronic 2.5/3.5 inch USB 3.0 - CHDDOCKUSB3 ou equivalente	2
11	Tipo LG 24BK550Y-B ou equivalente Monitor LED - 24" (23.8" visível) - 1920 x 1080 Full HD (1080p) - AH- IPS - 250 cd/m² - 1000:1 - 5 ms - HDMI, DVI-D, VGA, DisplayPort – altifalantes	16
12	Disco SSD tipo KINGSTON 256GB ou equivalente 256Gb SATA3 KC600 KIT -550R/500W 90/80K IOPs	50
13	Disco SSD tipo KINGSTON 512GB ou equivalente 512Gb SATA3 KC600 -550R/520W 90/80K IOPs	25
14	Bobine cabo rede EQUIP Cat.6 U/UTP 305m beige – 40146807	2
15	Cabo de telefone 4 vias branco [4 x 7 x 0,12 mm] - rolo 100m	2
16	FICHA DE REDE RJ45 8P/8C + CAPA PARA CABO CAT6 BLINDADO	100
17	Ficha RJ11 6P/4C	100
18	Tipo Plantronics C565 headset ou equivalente Telefone Suporte Bluetooth Alcatel IP70H - 201827-02	5
19	Tipo Proskit MT-7059 ou equivalente Proskit Testador De Cabos C/ Gerador De Tons MT-7059	1
20	COLUNAS 2.0 tipo EDIFIER M2280 ou equivalente COM 12W RMS, PRETAS	5
21	Tipo TB-8505F - Tab M8 + Capa ou equivalente TB-8505F - Tab M8, 8" IPS HD (1280x800), Mediatek Helio A22 2.00GHz Quad-Core, 2GB, 32GB, 5MP + 8MP, Android 9 - Platinum Grey + XINKO Funda para Lenovo Tab M8	15
22	Tipo MacBook Air de 13 polegadas - Cinzento sideral ou equivalente Hardware • Ecrã Retina com True Tone • Processador Intel Core i5 dual- core a 1,6 GHz de 8.ª geração, Turbo Boost até 3,6 GHz • 16 GB de memória LPDDR3 a 2133 MHz • 512 GB de armazenamento SSD • Intel UHD Graphics 617 • Touch ID • Trackpad Force Touch • Duas portas Thunderbolt 3 • Teclado retroiluminado – Português • Kit de acessórios Software • macOS • Fotografias, iMovie e GarageBand • Pages, Numbers e Keynote	1
23	Tipo iMac com ecrã Retina 4K de 21,5 polegadas ou equivalente Hardware • Processador Intel Core i3 quad- core de 8.ª geração a 3,6 GHz • 16 GB de memória DDR4 • Radeon Pro 555X com 2 GB de memória GDDR5 • 1 TB de armazenamento Fusion Drive • Magic Mouse 2 + Magic Trackpad 2 • Magic Keyboard – Português • Kit de acessórios Software • Pages, Numbers e Keynote • Fotografias, iMovie e GarageBand • macOS	1

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

24	Tipo MSI GF63 8RD-429XPT ou equivalente i7-8750H+HM370 16GB 256 GB SSD+1TB 15.6" FHD GF GTX 1050 4GB Windows 10 64Bit	1
25	Tipo Cisco AIR-AP3802I-E-K9C ou equivalente 3801878 - Cisco Aironet Mobility Express 3800 Series	10
26	Cabo Audio Stagg SYC3/MPS2PE. Material: Tipo: Cabo em Y; Terminais: miniJack Stereo - 2x Jack 1/4'' Mono. Comprimento: 3 m	6
27	Cabo audio balanceado Adam Hall K3MMF0100. Cor: Black. Microphone Cable XLR female to XLR male 1 m	12
28	Cabo audio balaceado Adam Hall K3MMF0300. Cor: Black. Microphone Cable XLR female to XLR male 3 m	12
29	Cabo audio balanceado Adam Hall K3MMF0600. Cor: Black. Microphone Cable XLR female to XLR male 6 m	12
30	Cabo Audio Cordial CFY 3 WFF Y-adapter 3m. Cor: Black. Y-ADAPTER 3m	6
31	Adaptador Stagg AC-2CFJMSH miniJack RCA. Material: Adaptador 2 RCA para miniJack Stereo (Jack 1/8'' Stereo)	6
32	Cardioid Lapel Lavalier Microphone Compatible Sony UTX UWP WRT ZTX Wireless Mic	1
33	Mesa Mistura tipo Yamaha MG06 ou equivalente	2
34	VIBE B1 BUNDLE USBY-ADAPTER 3m - Link	2
35	EQUIP ADAPTADOR DVI-D (24+1) - HDMI M/F - PRETO	12
36	Ficha Adaptadora - União HDMI Femea / HDMI Femea (44070916)	12
37	Cabo Extensão HDMI Macho-Femea 4K 3D (3 mts)	6
38	Cabo HDMI M/M 3mt	12
39	DIGITUS ADAPTADOR DISPLAYPORT TO HDMI TYPE A M/F	20
40	Tipo Apple Macbook Pro 16” ou equivalente • Processador Intel Core i7 6-core de 9.ª geração a 2,6 GHz • Turbo Boost até 4,5 GHz • AMD Radeon Pro 5300M com 4 GB de memória GDDR6 • 16 GB de memória DDR4 a 2666 MHz 512 GB de armazenamento SSD[1] • Ecrã Retina de 16 polegadas com True Tone • Touch Bar e Touch ID • Quatro portas Thunderbolt 3	1
41	Adaptador Satechi USB-C Multiport 4K - Cinzento Sideral	1
42	EWENT ADAPTER USB-C PARA HDMI	6
43	Adaptador EQUIP Mini DisplayPort para HDMI M/F	3
44	Tipo SAMSUNG LED TV 65" RU 7105 4K UHD SMART TV HDR PLANA ou equivalente	3

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada